



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

**CONTRATO Nº. 41 DE 23 DE MAIO DE 2013, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL OU SEJA, UMA SALA COM A SUPERFÍCIE DE 80,00M2, (SESSENTA METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA.**

**LOCATÁRIA:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**LOCADOR:** **CLUBE DE MÃES FAG SI COMUNIDADE PINHALZINHO**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Aldeia Pinhalzinho, CEP: 89.832000, interior, do município de Ipuacu – SC, inscrito no CNPJ 06.368.465/0001-86, representa pela Presidente Sra Juracilda Capanema residente na Aldeia Pinhalzinho CEP. 89.832000 Interior do município de Ipuacu, portadora do CPF. 006.630.289.66, para este instrumento denominada simplesmente de **LOCADOR**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de parte de imóvel ou seja, uma sala com 80m2, (Oitenta metro quadrado) de área construída, em alvenaria, situado na Aldeia Pinhalzinho, da cidade de Ipuacu- SC de propriedade do **LOCADOR**, para desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Educação junto a comunidade de Aldeia Pinhalzinho, interior município de Ipuacú

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A **LOCATÁRIA**, pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, a importância de R\$700,00(setecentos reais ), mensais totalizando R\$ 7000,00( sete mil reais ) pago em dez parcela em moeda nacional, até o dia 13º dia do mês subsequente ao do vencimento do aluguel.

**O Pagamento será efetuado em nome CLUBE DE MÃES FAG SI COMUNIDADE PINHALZINHO Banco Brasil Ag.. 2613-1 praça de pagamento São Domingos Conta Corrente 21369-1**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores estabelecidos nesta clausula poderão sofrer reajuste a ser calculado através da apuração do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) a ser apurado ao final de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato. Somente haverá reajuste se este instrumento sofrer prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá início de sua vigência na data de sua assinatura 23 de maio de 2013, com prazo contratual até 23 de maio de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente instrumento poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo Contratual e por livre negociação entre as partes.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Em caso de rescisão antecipada a parte interessada em efetuar a rescisão deverá comunicar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento de multa contratual desde já fixada 30% (trinta por cento) desde já acordada pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas deste contrato a Locatária obriga-se:

I – se necessário, construir benfeitorias, melhorar, adaptar o imóvel hora locado, sendo que terá direito a retenção dos materiais aplicados ou indenização por eventuais benfeitorias, podendo executar no imóvel tudo o que se fizer necessário para alcançar os fins a que se destina, sem que caiba ao LOCADOR indenização pelo uso da propriedade;

II – não transferir nem sublocar o presente contrato sem a expressa anuência do Locador;

III – conservar e manter o imóvel objeto deste contrato nas condições ora recebidas;

IV – efetuar o (s) pagamento (s) em conformidade com a cláusula segunda;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Locatário poderá realizar as adaptações internas e externas, exigidas pela finalidade a que se destina a locação.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – ressalvar o presente contrato em caso de venda do imóvel hora locado;

II – responsabilizar-se pelo pagamento impostos incidentes sobre imóvel objeto desta locação;

III – ausentar-se de qualquer ato ou atitude que possa interferir no bom uso do imóvel pela Locatária;

IV – garantir, a Locatária, já na assinatura do presente contrato, a posse do imóvel livre de qualquer embaraço;

V- permitir a LOCATÁRIA a construção de benfeitorias no imóvel ora locado, de acordo com o item I da Cláusula Quarta.

VI - A conta de luz e água do imóvel é de responsabilidade do Locador no período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo de outras cominações legais o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeita o infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, exceto para o caso já previsto na clausula terceira, parágrafo segundo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre as partes

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS E FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento geral do município de 2013, na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo descrito:

Órgão 05

Atividade: 2035

Elemento de Despesa: **33.90.00.00.00.00.00**

**CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para a dissolução de eventuais demandas decorrente do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta os efeitos colimados.

Ipuacu - SC, 23 de maio de 2013

**PREFEITURA MUN. IPUAÇU – SC**

**CLUBE DE MÃES FAG SI C. PINHALZINHO**

DENILSO CASAL  
LOCATÁRIA

LOCADOR                      Juracilda                      Capanema

**Visto/Jurídico.** Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Clorete Aparecida Ribeiro**

**Leonir Paulo Motin**

Cargo: Secretaria da Fazenda

Cargo: Almoxerife

CPF: 812.543.939.00

CPF: 325.169.080.91